

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS CUIDADORES DE IDOSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ACIERGS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação de Cuidadores de Idosos do Estado do Rio Grande do Sul - ACIERGS, fundada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2019, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Escobar, número 336, sala 109, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- a) Zelar pelos direitos e deveres dos cuidadores de idosos do Rio Grande do Sul;
- b) Oferecer serviços de apoio aos associados;
- c) Oferecer benefícios aos associados através de parcerias e convênios com empresas terceiras;
- d) Promover eventos relacionados às atividades da Associação;
- e) Validar certificação de instituição terceira dos cursos de qualificação para cuidadores de idosos;

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) Habilitação dos Associados;
- b) Certificação para Cursos de Qualificação;
- c) Mensalidade a ser paga por escolas credenciadas;
- d) Anuidade a ser paga pelos associados;
- e) Doações;
- f) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades para escolas credenciadas e da anuidade para os associados serão estabelecidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria e votação.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior de idade de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, desde que comprove a relação com a atividade da Associação.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante a comprovação da relação com as atividades de cuidados à pessoa idosa, apresentação de certificado do curso com carga horária mínima de 70h, preenchimento de ficha cadastral, prova de habilitação que comprove aptidão profissional.

§ primeiro – Os interessados na habilitação deverão pagar uma taxa de R\$ 35,00 para agendamento da prova de aptidão profissional, que deve ser realizada na sede da associação ou em instituição parceira com auditor técnico da ACIERGS.

§ segundo – Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção por escrito à Diretoria.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) que cometer atos comprovados que ferem a integridade da pessoa idosa.

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções, disfrutar de benefícios e convênios;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;

d) contribuir, anualmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e através de contato em grupos privados de mensagens.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 6º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral e Diretor Tesoureiro.

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato de 02 anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 (*dias*), e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 – A vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete a Secretária Geral:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 18 - A Diretora Tesoureira compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, as ordens de pagamentos e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 19 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 20 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 21 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 22 – A associação não se responsabiliza por atos ilícitos civis e criminais praticados pelos associados no exercício da atividade.

DISSOLUÇÃO

Art. 23 – Em caso de dissolução da sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos.

§ único - Antes da destinação remanescente referida neste artigo, associados que tenham contribuído com o patrimônio da associação receberão em restituição o respectivo valor.

